Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de 12 de janeiro de 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 20 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CRISTIANO PINTO BECKER, Prefeito Municipal de Candelária em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Complementar nº 022, de 20-05-2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...
(...)
Parágrafo Único. Na data em que o servidor receber indenização a título de Diárias, cuja concessão está prevista na Lei nº 091, de 21-12-2005, e que está regulamentada pela Lei Municipal nº 923, de 17-12-2013, ou o ressarcimento através de Vale Refeição, instituído pela Lei Municipal nº 788, de 24-07-2012, não fará jus à percepção ao benefício instituído pela presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade promover uma adequação à Legislação Municipal de forma que seja instituída a vedação de recebimento concomitante de vale-alimentação ou refeição quando houver, na mesma data, o recebimento da diária. A providência se justifica a partir de orientação neste sentido encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) através da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município. Na correspondência enviada à UCCI – retratada em Memorando encaminhado ao prefeito municipal, o TCE sustenta que da mesma forma que os vales de alimentação e refeição, as diárias de viagem têm por finalidade indenizar despesas com alimentação em decorrência de atividades laborais. Por conta disso, o pagamento concomitante das duas indenizações pelo mesmo fato gerador acarreta, conforme esse entendimento, pagamento em duplicidade.

Essa posição de pagamento em duplicidade está bem caracterizada na jurisprudência do Tribunal de Justiça Gaúcho e em interpretação no mesmo sentido extraída de decisão do TJSP, conforme demonstrado na citada correspondência do TCE-RS. A partir disso, o TCE-RS sugeriu ao Gestor Municipal adotar as providências necessárias para alteração legislativa no intuito de exclusão do pagamento dos vales-alimentação e refeição correspondente aos dias em que o servidor fizer jus a diárias.

Buscando atender a orientação, a administração municipal apresenta o presente projeto incluindo o parágrafo único no artigo 5º da Lei Complementar nº 022/2020.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação do presente projeto de lei, para que seja legitimada a mudança na legislação do Município, atendendo, assim, a orientação do TCE-RS para que cessem os pagamentos em duplicidade de dois benefícios com a mesma finalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício